

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2025
27 de agosto de 2025

Altera o Anexo IV e V da Lei nº 1.208, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a delimitação dos bairros do Município de Itabaiana, para incluir área específica do Bairro Oviêdo Teixeira na classificação de Zona de Expansão Urbana (ZE), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IV – Descrição Perimétrica dos Limites dos Bairros da Lei Complementar nº 1.208/2006 passa a vigorar acrescido da área abaixo descrita, vinculada ao **Bairro Oviêdo Teixeira**:

ANEXO IV
Descrição Perimétrica – Área de Expansão Urbana (ZE) vinculada ao Bairro Oviêdo Teixeira
Perímetro no vértice DFY-P-3758 , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W , de coordenadas N 8.815.629,05m e E 671.017,78m ; deste segue confrontando ao Norte com a propriedade da Construtora Caioba Ltda. , com azimute de 113°57'51" por uma distância de 378,62m até o vértice DFY-P-3704 , de coordenadas N 8.815.475,27m e E 671.363,77m ; deste segue confrontando ao Leste e Norte com a propriedade da JMM Incorporadora Ltda. , com azimute de 205°27'27" por uma distância de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

85,17m até o vértice **DFY-P-3706**, de coordenadas N 8.815.398,36m e E 671.327,16m; deste segue, com azimute de 108°05'08" por uma distância de 662,97m até o vértice **DFY-P-3707**, de coordenadas N 8.815.192,55m e E 671.957,37m; deste segue confrontando ao Leste com a **Estrada Secundária para o Povoado Carrilho**, com azimute de 203°58'30" por uma distância de 67,70m até o vértice **DFY-P-3708**, de coordenadas N 8.815.130,69m e E 671.929,86m; deste segue, com azimute de 204°16'19" por uma distância de 23,77m até o vértice **DFY-P-3709**, de coordenadas N 8.815.109,02m e E 671.920,09m; deste segue, com azimute de 211°01'53" por uma distância de 44,29m até o vértice **DFY-P-3710**, de coordenadas N 8.815.071,07m e E 671.897,26m; deste segue, com azimute de 212°27'47" por uma distância de 43,88m até o vértice **DFY-P-3711**, de coordenadas N 8.815.034,04m e E 671.873,70m; deste segue, com azimute de 210°44'50" por uma distância de 15,65m até o vértice **DFY-P-3712**, de coordenadas N 8.815.020,59m e E 671.865,70m; deste segue, com azimute de 208°37'17" por uma distância de 28,24m até o vértice **DFY-P-3713**, de coordenadas N 8.814.995,80m e E 671.852,18m; deste segue, com azimute de 197°57'00" por uma distância de 19,73m até o vértice **DFY-P-3714**, de coordenadas N 8.814.977,03m e E 671.846,10m; deste segue, com azimute de 193°36'36" por uma distância de 25,99m até o vértice **DFY-P-3715**, de coordenadas N 8.814.951,78m e E 671.839,98m; deste segue, com azimute de 182°47'53" por uma distância de 22,94m até o vértice **DFY-P-3716**, de coordenadas N 8.814.928,86m e E 671.838,86m; deste segue, com azimute de 183°45'27" por uma distância de 4,52m até o vértice **DFY-P-3717**, de coordenadas N 8.814.924,35m e E 671.838,57m; deste segue, com azimute de 191°43'09" por uma distância de 32,82m até o vértice **DFY-P-3718**, de coordenadas N 8.814.892,21m e E 671.831,90m; deste segue, com azimute

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

de 197°45'49" por uma distância de 46,35m até o vértice **DFY-P-3760**, de coordenadas N 8.814.848,07m e E 671.817,76m; deste segue confrontando ao Sul com a propriedade do Sr. **Antônio Carlos Máximo**, com azimute de 278°00'57" por uma distância de 1.189,80m até o vértice **DFY-P-3762**, de coordenadas N 8.815.013,98m e E 670.639,58m; deste segue confrontando ao Oeste com a propriedade do Sr. **João Oliveira**, com azimute de 26°41'56" por uma distância de 47,89m até o vértice **DFY-P-3748**, de coordenadas N 8.815.056,76m e E 670.661,10m; deste segue, com azimute de 17°39'23" por uma distância de 60,78m até o vértice **DFY-P-3750**, de coordenadas N 8.815.114,68m e E 670.679,53m; deste segue, com azimute de 15°30'15" por uma distância de 56,39m até o vértice **DFY-P-3751**, de coordenadas N 8.815.169,02m e E 670.694,60m; deste segue, com azimute de 65°11'20" por uma distância de 60,77m até o vértice **DFY-P-3752**, de coordenadas N 8.815.194,52m e E 670.749,76m; deste segue, com azimute de 54°58'54" por uma distância de 73,84m até o vértice **DFY-P-3753**, de coordenadas N 8.815.236,89m e E 670.810,23m; deste segue, com azimute de 56°45'42" por uma distância de 73,70m até o vértice **DFY-P-3754**, de coordenadas N 8.815.277,28m e E 670.871,88m; deste segue, com azimute de 22°34'08" por uma distância de 87,12m até o vértice **DFY-P-3755**, de coordenadas N 8.815.357,74m e E 670.905,31m; deste segue, com azimute de 21°14'28" por uma distância de 35,86m até o vértice **DFY-P-3756**, de coordenadas N 8.815.391,16m e E 670.918,31m; deste segue, com azimute de 22°38'54" por uma distância de 151,29m até o vértice **DFY-P-3757**, de coordenadas N 8.815.530,79m e E 670.976,57m; deste segue, com azimute de 22°45'18" por uma distância de 106,56m até o vértice **DFY-P-3758**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando-se a poligonal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a ser classificada como **Zona de Expansão Urbana – ZE**, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei Complementar nº 1.208/2006, vinculada ao Bairro Oviêdo Teixeira.

Art. 3º - A área ora delimitada passa a integrar o perímetro urbano do Município, sendo classificada como **Área de Expansão Urbana de Interesse Social**, destinada prioritariamente a programas habitacionais, regularização fundiária e projetos de urbanização.

Art. 4º - O anexo V da Lei nº 1.208, de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com as disposições da PLANTA TOPOGRÁFICA anexa a este Projeto de Lei Complementar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à implementação da infraestrutura básica, urbanização, regularização fundiária e demais medidas correlatas, visando assegurar o efetivo aproveitamento da área para fins sociais e habitacionais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e
137º da Elevação à Categoria de Cidade


VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>